



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Fátima Mukatar Cassamaly Ravjany, a efectuar a mudança de nome da sua filha Naaz Khatun Abdul Ghani Baloch, para passar a usar o nome completo de Sarah Naaz Abdul Ghani Adam.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 2 de Março de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo do Distrito da Manhiça

DESPACHO

Cristina de Jesus Xavier Mafumo, Inspector Superior e Administradora do Distrito da Manhiça, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento – ACD com sede na Província de Maputo, Distrito da Manhiça, vila da Manhiça, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação Comunitária Para o Desenvolvimento – ACD.

Governo do Distrito da Manhiça, 4 de Fevereiro de 2016. — A Administradora, *Cristina de Jesus Xavier Mafumo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comunitária Para o Desenvolvimento – ACD

CAPÍTULO I

**Denominação social, sede, foro, objeto
e prazo de duração.**

ARTIGO 1

Sob denominação de Associação Comunitária Para o Desenvolvimento fica constituída uma associação sem fins lucrativos ou económicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis à espécie do associativismo, não havendo entre os Associados, direitos ou obrigações recíprocas, que não aquelas instituídas neste Estatuto Social, Regulamento Interno e Normas de Construção, valendo-se para todos e contra terceiros, herdeiros e ou sucessores a que título for.

ARTIGO 2

A associação tem sede na Vila da Manhiça, (Bairro de aeródromo).

ARTIGO 3

A associação tem como objectivo:

- Alfabetizar, capacitar as comunidades em matéria de preservação e protecção do meio ambiente e regras básicas de higiene;
- organizar, executar e manter os serviços de limpeza vigilância da área, das instalações e residências nela existentes, bem como a conservação dos equipamentos comunitários, prestação pecuniária dos associados, fixada por decisão do órgão social competente na forma deste estatuto, Alfabetizar, capacitar as comunidades em matéria de preservação e protecção do meio ambiente e regras básicas

de higiene, equipar e fazer a manutenção do clube e sua sede social, promovendo a melhoria e conservação dos locais de actuação;

- promover o convívio e o bom entendimento entre as comunidades dos bairros;
- promover e patrocinar actividades de carácter social, educacional, saúde, meio ambiente, confraternização e solidariedade entre os associados, estimulando a criação de meios para a consecução dos objectivos sociais;
- zelar pelo respeito e preservação do meio ambiente das áreas verdes do empreendimento;
- promover estudos e meios para melhorar a preservação do meio ambiente das comunidades;
- promover o raciocínio crítico;
- promover também a cobrança das taxas associativas, ordinárias ou extraordinárias, directas ou

indirectas, assim como àquelas emanadas de assembleias ou decorrentes de obrigações pertinentes ou atribuídas a cada associado;

- j) Representar colectivamente os associados, de direitos e aquirentes junto aos órgãos governamentais, estaduais, municipais, autarquias, secretarias e terceiros em geral, no que se refere à execução das propostas e finalidade social da entidade.

Nota: Para a execução dos serviços previstos neste artigo, a associação irá trabalhar com as comunidades e outros associados.

ARTIGO 4

O prazo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5

A Associação compor-se-á por profissionais da educação, saúde, sociedade civil e pelas comunidades.

ARTIGO 6

Um) A admissão do Associado se dará independentemente do pagamento de taxa de adesão, responsabilizando-se o Associado, a partir de sua admissão, pelo pagamento das taxas e contribuições que vierem a ser fixadas e pelo fiel cumprimento deste Estatuto, de eventuais regulamentos e das decisões da Directoria Executiva e das Assembleias que vierem a se realizar.

Dois) A Associação não fará distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

Três) A demissão e a exclusão de Associados ocorrerão pela aceitação e na falta de cumprimento do dever de sócio.

Quatro) A demissão e a exclusão somente produzirão efeitos perante a Associação a contar da comunicação formal à Directoria Executiva da ocorrência da causa mencionada no artigo antecedente.

Cinco) A comunicação deve ser feita por escrito, mediante protocolo, recibo ou aviso de recebimento, e estar acompanhada de documentos que comprovem a perda da condição de Associado.

Seis) Até a data da comunicação responderá o Associado pelo pagamento das taxas e contribuições vencidas e pelo fiel cumprimento deste Estatuto, de eventuais Regulamentos e das decisões da Directoria Executiva e das Assembleias que vierem a se realizar.

Sete) Cumprido ao Associado demitido ou excluído dar ciência ao Associado ingressante, em virtude dos direitos do associado nos termos deste Estatuto e de eventuais Regulamentos que vierem a ser aprovados, sob pena de responder solidariamente em caso de incumprimento.

ARTIGO 7

São direitos dos associados:

- a) Frequentar a sede social e demais dependências da Associação, consoante o disposto neste estatuto e no regimento interno, desfrutando dos direitos por esses segurados;
- b) propor e sugerir aos órgãos sociais, medidas úteis aos interesses da entidade, bem assim como participar das assembleias gerais, podendo votar, se adimplente de suas obrigações sociais, e ser votado;
- c) usufruir das facilidades, benefícios e serviços, postos à disposição dos associados;
- d) representar aos órgãos sociais sobre qualquer irregularidade nas actividades da Associação;
- e) convocar a realização da assembleia geral, pela forma e condições previstas neste Estatuto.

Nota: Sendo o associado, pessoa jurídica, será ela representada por seus representantes legais a quando do exercício de seus direitos de associado.

ARTIGO 8

São deveres do associado:

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto;
- b) acatar e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) pagar as contribuições periódicas ou suplementares que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral juntamente com o orçamento anual ou em separado;
- d) pagar à Associação ou a terceiros, nos prazos fixados, os preços pré-fixados, para os serviços por ela prestados;
- e) respeitar o património social da entidade e colaborar para sua preservação;
- f) dar integral cumprimento às tarefas e actividades que lhe forem cometidas pelos órgãos sociais.

ARTIGO 9

A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal Consultivo;
- c) Directoria Executiva.

ARTIGO 10

Todos os cargos dos órgãos de administração da Associação serão exercidos independentemente de remuneração ou vantagens de qualquer natureza.

Nota: Os membros dos órgãos da administração não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade em virtude de acto regular de gestão e em consonância com a competência que lhes foi definida estatutariamente, respondendo, contudo, civilmente sempre que violarem a lei e/ou o estatuto ou agirem com culpa aquiliana.

ARTIGO 11

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, constituindo-se por todos os seus associados no gozo de seus direitos civis e sociais e adimplentes das obrigações estatutárias, notadamente a de pagar as contribuições sociais, obrigando, conseqüentemente, suas deliberações todos os demais bens como os outros órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral, no uso das atribuições, contratará empresas ou recorrerá a serviço de terceiros para a efectivação dos seus objectivos quer em capacitações/alojamento dos seus associados e de mais comunidades;

Três) A Assembleia Geral se reunirá:

- a) Ordinariamente, uma vez por trimestre;
- b) Extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste estatuto.

ARTIGO 12

As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho Fiscal Consultivo ou seu substituto, através de carta registada ou protocolada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, na qual constarão a ordem do dia, a data, local e hora de sua realização, em primeira e segunda convocação, devendo, entre uma e outra, mediar intervalo de 30 (trinta) minutos, fixando-se em metade mais um dos associados, o quórum mínimo para sua realização em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

Nota: Ao critério do Presidente do Conselho Fiscal Consultivo a convocação poderá ser feita mediante edital publicado com antecedência mínima de 08 (oito) dias, com conhecimento de 2/3 dos membros fundadores.

ARTIGO 13

Na omissão do Presidente do Conselho Fiscal Consultivo, a assembleia poderá ser convocada pelo Presidente da Directoria Executiva ou mediante requerimento assinado por no mínimo 2/3 dos membros fundadores.

ARTIGO 14

A Assembleia será instalada por quem a tenha convocado e presidido pelo associado escolhido entre os presentes por votação ou aclamação, o qual designará um secretário.

ARTIGO 15

Somente terão direito a voto os associados adimplentes com suas obrigações sociais regularizadas. Poderão os associados se fazer

representar em Assembleia por procuração, limitando-se ao número de 1 (uma) procuração por associado, inclusive no que se refere às pessoas jurídicas. Ao final de cada Assembleia Geral, o Secretário, subscreve a acta da sessão, a qual terá plena validade.

ARTIGO 16

Compete a Assembleia Geral Ordinária até ao dia da aprovação do estatuto:

- a) Eleger a cada 3 (três) anos, os membros efectivos e suplentes do Conselho Fiscal Consultivo e Directoria Executiva, permitida uma reeleição por igual período, desde que não haja uma chapa concorrente;
- b) Não será permitida a candidatura de associados que estiverem inadimplentes com a taxa associativa, bem como dos associados que infringirem qualquer norma deste estatuto e do regulamento interno;
- c) Apreciação e deliberação sobre o relatório anual de actividade, balanço geral do exercício anterior e prestação de contas da Directoria Executiva;
- d) Apreciação e deliberação sobre o orçamento anual do exercício, visando à contribuição mensal dos associados.

ARTIGO 17

Compete a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação e especialmente sobre:

- a) Alteração e reforma do estatuto social após parecer do Conselho Fiscal Consultivo;
- b) para alienação de bens ou constituição de ônus reais sobre eles, após parecer do Conselho Fiscal Consultivo;
- c) aprovação de despesas de manutenção ou investimentos em benfeitorias de carácter extra orçamentários, fixando as respectivas contribuições suplementares dos associados;
- d) interpretar dispositivos estatutários e resolver os casos omissos;
- e) deliberar sobre a dissolução da Associação;
- f) deliberar sobre a destituição de membros dos demais órgãos de administração, nos casos de improbidade administrativa e violação do estatuto;
- g) Resolver todo e qualquer problema concernente ao bom relacionamento e ao convívio dos associados dentro da associação, aplicando as penalidades devidas, sempre de acordo com a legislação.

ARTIGO 18

As deliberações referentes aos assuntos elencados sob item “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do artigo anterior, serão tomadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes, sendo certo que para as matérias previstas nos itens “a” e “e” mister se fará sua aprovação por 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados com direito a voto.

ARTIGO 19

A eleição para os cargos do Conselho Fiscal Consultivo e da Directoria Executiva será feita por voto declarado ou aclamação, devendo ser lavrada em livro próprio acto pertinente, como de resto, todas as demais Assembleias Gerais de qualquer natureza e/ou espécie.

ARTIGO 20

O Conselho Fiscal Consultivo compõe-se de, no mínimo, 03 (três), e, no máximo 07 (sete) conselheiros, eleitos a cada 03 (três) anos com mandato de igual duração, dele fazendo parte, necessariamente, todos os membros da Directoria Executiva.

ARTIGO 21

Compete ao Conselho Fiscal Consultivo:

- a) Exercer assíduo controlo sobre as actividades da associação;
- b) convocar, através de seu Presidente, as Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias, sempre que for o caso;
- c) emitir parecer sobre o Relatório Anual de Actividade, Balanço Geral do Exercício anterior, Prestação de Contas da Directoria Executiva e ainda, sobre o Orçamento Anual do Exercício;
- d) emitir parecer sobre assuntos submetidos a sua apreciação pela Directoria Executiva;
- e) convocar a Directoria Executiva para prestar esclarecimentos sempre que dirigir;
- f) examinar, a qualquer tempo, o caixa, os livros, documentos e a correspondência da Associação, instaurando inquérito para apuração de responsabilidade;
- g) eleger o seu Presidente e substituto eventual, para representação do órgão;
- h) examinar mensalmente as contas enviadas pela Directoria Executiva, emitindo parecer mencionado na alínea “c”, acima, em até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, quando se discutir o exercício em questão.

ARTIGO 22

Ficam impedidos de serem eleitos membros do conselho fiscal, aqueles que forem membros da Directoria e parentes até terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, bem como ainda, os que fizerem parte da Directoria imediatamente anterior.

ARTIGO 23

A Directoria Executiva da Associação é o órgão executivo com amplos poderes para a prática dos actos de sua competência e será eleita a cada 3 (três) anos com mandato por igual período, sendo composta de um Presidente, um Director Tesoureiro, e um Director Social com funções de Secretário.

ARTIGO 24

À Directoria Executiva compete, observadas as limitações de natureza orçamentária, a prática de todos os actos de gestão administrativa, execução e controle das actividades sociais:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e das deliberações dos demais órgãos da administração;
- b) estimular todas as actividades sociais e tomar todas as providências atinentes à Administração da Associação, necessárias ao seu perfeito funcionamento e adequada actuação na consecução de seus objectivos sociais;
- c) promover a arrecadação dos valores devidos pelos associados, nos termos deste Estatuto, e das deliberações dos demais órgãos sociais, em virtude dos serviços de limpeza, manutenção, vigilância e/ou outros serviços prestados pela Associação, bem assim como efectuar os pagamentos respectivos aos empregados e terceiros contratados para tais finalidades;
- d) preparar anualmente, o Relatório Anual de Actividades, com Prestação de Contas e Balanço Geral do exercício anterior, bem como a Proposta Orçamentária para o ano em curso, encaminhando tais documentos até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal Consultivo, para elaboração de parecer, a ser apresentado a Assembleia Geral Ordinária;
- e) nomear Comissões de Trabalho com funções específicas no acto de nomeação, sendo seus membros demissíveis pela própria Directoria;
- f) admitir e demitir empregados.

ARTIGO 25

A Directoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Director Presidente, sendo suas deliberações tomadas por maioria dos votos.

ARTIGO 26

Compete ao Director Presidente, dentre outras atribuições inerentes ao seu cargo:

- a) Representar a Associação em Juízo ou fora dele, activa ou passivamente, em conjunto com qualquer dos demais Directores;
- b) rubricar todos os livros e documentos da Associação;
- c) assinar juntamente com o Director Tesoureiro, todos os actos e documentos que envolvam responsabilidade da Associação, tais como cheques, ordens de pagamento, contractos públicos observando quanto a estes dependerá da organização da parte anterior;
- d) contratar, sempre em conjunto com outro director, empregados, e/ ou terceiros para a execução dos serviços que incumbem a Associação, nomear e demitir, juntamente com outro director, membros das Comissões de Trabalho, e outorgar procuração a mandatário para representação da Associação em Juízo ou fora dele;
- e) Contratar empresa administradora para auxiliar seus órgãos, a qual deverá, apresentar balancetes demonstrativos das despesas e receitas aos associados.

ARTIGO 27

Ao Director Tesoureiro compete, dentre outras atribuições inerentes ao seu cargo:

- a) Substituir o Director Presidente em sua ausência ou impedimentos;
- b) Representar a Associação, na ausência do Director Presidente, em Juízo ou fora dele, e perante as instituições financeiras e órgãos governamentais;
- c) Assinar, juntamente com o Director Presidente, documentos que envolvam a responsabilidade da Associação;
- d) Organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria, promovendo à arrecadação de todos os valores devida a Associação, em razão deste Estatuto, dos serviços prestados aos associados por qualquer outro motivo;
- e) Efectuar o pagamento das quantias devidas pela Associação;
- f) Proceder por si, ou por empregados contratados a escrituração contábil de associação, elaborando, mensalmente balancete do movimento financeiro da Associação;
- g) Promover a cobrança judicial de créditos da Associação.

ARTIGO 28

Ao Director Social, dentre outras atribuições inerentes ao seu cargo, compete:

- a) Representar a Associação, activa ou passivamente, em conjunto com o Director Presidente;
- b) Organizar e dirigir todos os seus serviços de secretaria;
- c) Controlar o número dos associados promovendo os seus registos em livro próprio, para fins de atribuição de direito a voto através de anotação da área possuída, da área edificada e regularizada perante os órgãos municipais;
- d) promover, dirigir e orientar a integração dos associados através de actividades socioculturais e esportivas.

CAPÍTULO III

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 29

O exercício social coincide com o ano civil do ponto de vista financeiro disciplinado pelo orçamento que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral Ordinária anual.

ARTIGO 30

A Assembleia Geral poderá decidir pela formação de fundos especiais para a consecução das diferentes metas do programa de melhoramentos da associação.

ARTIGO 31

Cada associado contribuirá:

- a) Mensalmente, com uma quantia fixada pela Assembleia Geral Ordinária que aprovar o orçamentado período, por lote de que é titular de direito de propriedade; ou taxas e demais encargos feitas por rateio das despesas em comum;
- b) Ao Incorporador, pelos lotes não comercializados, se aplicará para efeitos de cobrança de taxa associativa mensal da seguinte tabela:

Contribuição por membro fundador	100mt
Associados	50mt

- c) Suplementarmente, com quantia que venha a ser fixada por Assembleia Geral Extraordinária em carácter extra-orçamentais para custeio de despesas de manutenção ou investimento em benfeitorias, aprovada pela mesma;
- d) O associado que não efectuar o pagamento de suas obrigações, ou seja, o pagamento das taxas

e os encargos a elas pertinentes, responderá em juízo pela aplicação das seguintes sanções:

- i) Multa de 10% de atraso;
- ii) Juros de Mora de 1% ao mês de atraso. Caso haja mudança na legislação, aplicar-se-á, automaticamente, a nova disposição legal estabelecida;
- iii) Custas processuais judiciais ou extrajudiciais, se o caso;
- iv) Honorários advocatórios de 10%, nos casos de cobranças extrajudiciais, já embutido no valor do débito a ser cobrado;
- v) Honorários advocatórios de 20%, nos casos de cobranças judiciais, já embutido no valor do débito a ser cobrado em juízo.

ARTIGO 32

Os casos omissos eventualmente emergentes serão decididos pela Directoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo Fiscal “ad referêndum” da Assembleia Geral.

ARTIGO 33

O património da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis, adquiridos por compra ou doação, e assim também pelos demais valores que vierem a compor tal património, a título de contribuição dos associados ou terceiros.

Nota: Em caso de dissolução da associação o património será dividido proporcionalmente pelos membros fundadores

ARTIGO 34

Destaque-se por sua relevância, de acordo com a lei, que tanto o Presidente quanto aos demais membros da administração responde pelos actos danosos ou ilícitos que praticarem no exercício de sua função, responsabilizando-se, ainda, civil e criminalmente, sem qualquer benefício de ordem em razão do cargo que ocuparem.

Baisma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100709872 uma entidade denominada, Baisma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Baptista Ismael Machaieie, casado, natural de Manhiça, residente em Maputo, bairro do Alto Mae, cidade de Maputo, portador do BI n.º 11010000026N, emitido no dia 26 de Novembro de 2009, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação de Baisma – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Lucas Luali, n.º 475, 1.º Andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão, exploração e transformação de recursos florestais, bem assim, a comercialização por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais e financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente desta sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00 MTS (vinte mil meticais) realizada pelo sócio Baptista Ismael Machaieie, na sua totalidade, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Baptista Ismael Machaieie como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NOVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

PA76 Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100709937, uma entidade denominada, PA76 Mozambique, Limitada.

A um dia do mês de Março de dois mil e dezasseis, compareceram na Avenida da Marginal n.º 4159, em Maputo:

Primeiro. Core Group Africa Ltd, empresa constituída em Chipre, registada sob n.º HE 286496, com sede em Chipre, neste acto representado pela Senhora Áurea Esperança Guinda, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100734257S, emitido em 28 de Dezembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Segundo. Socintra Societe Anonyme, empresa constituída na Ilhas Virgens, registada sob o n.º 153889, neste acto representada pelo Senhor Carlos Freitas, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 10AA58755, emitido em 30 de Agosto de 2011, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo.

Disse a contraente identificada supra que os seus representados constituem entre si pelo presente documento particular uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com as seguintes principais características:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de PA76 Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Av. Marginal n.º 4159, Maputo, Moçambique.

Dois) A Administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- Comercialização de serviços de representação de empresas de tecnologia e de informática;
- Comercialização de todos os tipos de serviços e acessórios relacionados com a representação e distribuição de todos os produtos e tecnologias

como computadores, sistemas operativos, *smart phones*, telefones portáteis e outros produtos, bem como a oferta de todos os tipos de serviços relacionados a terceiros;

- c) Distribuição, venda, planeamento, oferta e implementação de soluções integradas baseadas em produtos e tecnologias inovadoras;
- d) Criar as condições adequadas e investimentos numa rede de vendas com uma cobertura geográfica completa;
- e) Desenvolvimento de produtos, de tecnologia de informação e fornecimento de todos os serviços para terceiros;
- f) Importação e exportação dos bens necessários para a prossecução das actividades acima descritas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00Mt (quarenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 39.600,00Mt (trinta e nove e seiscentos meticais) correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Sócia Core Group Africa;
- b) Uma quota no valor nominal de 400,00Mt (quatrocentos meticais) correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à Sócia Soncintra Societe Anonyme.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela assembleia geral, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da Sociedade.

Três) Em todos os aumentos de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a 10 vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à Sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos

que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem do consentimento da Sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à Sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A Sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da Sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a Sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia-geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros sócios ou administradores, mediante carta simples dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia-geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra Administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de Sociedade, fusão, transformação e dissolução da Sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da Sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da Sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a Sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um único administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia-geral em contrário, ficam nomeados administradores da sociedade, os Senhores Dominique Ross, Leon Noussis e Chris Dodd.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e Liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 9 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Chanfuta Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100707209 uma entidade denominada, Chanfuta Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre Luís Magaure Madoro, de Profissão Economista, nascido no dia 25 de Dezembro de 1967, casado, portador do BI n.º 110100172033 B de 29 de Abril de 2010 com validade até 29 de Abril de 2020, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente nesta Cidade do Maputo, na Av. Karl Marx n.º 1086, 2.º Andar Flat 5 – Maputo. E pelo presente contracto de sociedade outorga e constitue uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Chanfuta Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma instituição privada de Luís Magaure Madoro e tem a sua sede na cidade do Maputo, e poderá abrir e encerrar sucursais no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Chanfuta Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Chanfuta Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma holding que tem por objecto desenvolver e explorar as áreas de:

- a) Consultoria Técnica;
- b) Formação Profissional;
- c) Construção Civil;
- d) Exploração Mineira;
- e) Exportação Importação;
- f) Comércio Grossista e Retalhista;
- g) Electrificação Baixa, Média e Alta Tensão; e
- h) Transporte.

Dois) Chanfuta Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada poderá ainda exercer outras actividades desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Com o desenvolvimento, sustentabilidade e estabilidade económico-financeira, Chanfuta – Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

poderá participar em sociedades ou outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O Capital integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital do proprietário da Chanfuta Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada poderá ser alterado uma ou mais vezes, sempre que as necessidades se justifiquem para expansão ou fidelização dos negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Haverá prestações suplementares a efectuar pelo proprietário para o reforço do capital inicial.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos Directivos)

Chanfuta Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como órgão directivo a Gerência que é atribuída ao Sócio maioritário, Luís Magaure Madoro, na qualidade de Gerente, com plenos poderes para nomear mandatários, conferindo-lhe os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do proprietário, Chanfuta Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada será administrada pela sua esposa, Júlia Muchina Madoro, da qual está casada sob regime de comunhão geral de bens.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Única) Chanfuta Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada só será dissolvida nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Demonstrações de Resultados)

Para os efeitos fiscais julgados pertinentes, anualmente Chanfuta Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada apresentará o seu balanço anual com data de 31 de Dezembro. E dos lucros líquidos apurados em cada balanço, serão investidos no aumento patrimonial da Chanfuta Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissão)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Chitetezo Segurança e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100401169 uma entidade denominada, Chitetezo Segurança e Serviços, Limitada.

Entre:

Mário Joaquim Baraca (“MJB”), casado, de nacionalidade Moçambicana, residente na rua Batalaha de coolela, número duzentos e noventa e nove, quarteirão 25, Cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100182134Q, emitido em Maputo aos 4 de Maio de 2010, válido vitaliciamente.

Cristiano Francisco António Baraca (“CFAB”), solteiro, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Filipe Samuel Magaia, unidade Comunal Nhamabira, quarteirão n.º 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101254284B, emitido em Tete, aos 14 de Junho de 2011. Válido até 14 de Junho de 2021.

Que celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelas Cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A Chitetezo Segurança e Serviços é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a sociedade”).

Dois) A sociedade tem a sua Sede na Cidade de Tete.

Três) O conselho de administração poderá a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Quatro) Madiante deliberação do conselho da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filias, sucursais, delegações, escritórios de representação, agencias ou outras formas de representação social.

Cinco) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDA

(Objectivo Social)

A sociedade terá por objecto a prestação de serviços de segurança privada de pessoas e bens e valores, prestação de serviços administrativos, de secretariado e de limpeza a escritórios e empresas e ainda a prestação de serviços de formação e consultoria e recursos humanos nas áreas de segurança privada e serviço administrativos, secretariado e limpeza, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objectivo principal, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por Lei, desde que devidamente autorizadas pelos sócios e pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de MZN 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais, sendo:

a) Uma quota, com o valor nominal de MZN 10.000,00 (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Mário Joaquim Baraca;

b) Uma quota, com valor nominal de MZN 10.000,00 (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Cristiano Francisco António Baraca.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações Suplementares e Suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Poderão ser realizados suprimentos a sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pelo conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de Quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício de prestação do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no n.º 2 antecedente.

Quarta) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da renúncia, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios dos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e Encargos)

Um) Não deverão ser consultados quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela Sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda construir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a Sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sócias da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Eleição, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Nomeação de gestores e outros funcionários superiores;
- e) Cessão de quotas;
- f) Fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- i) Nomeação de auditores externos.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão corrente da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por 2 (dois) administradores, um dos quais exercera as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) O mandato do conselho de administrativo é de dois anos e é exercido em base rotativa.

Três) Os membros do conselho de administração estão isentos de prestar caução e manter-se-ão nos seus cargos até que renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) Cada sócio terá o direito de indicar um administrador nos termos dos números anteriores.

Cinco) A sociedade é provida de um director-geral, nomeado pela assembleia geral para um período de três anos a quem cabe destitui-lo ou reconduzi-lo nos termos da respectiva deliberação.

Seis) Ao director-geral cabe igualmente o comando geral da força de segurança privada da empresa e devendo, para efeito, possuir a devida formação e experiencia paramilitar e mostrar ser idóneo para o cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é representada em juízo e fora dele pelo presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo obrigatório a assinatura do presidente do conselho de administração.

Três) Para efeitos de abertura e movimentação de contas bancaria e outro expediente corrente junto do banco, sociedade obriga-se mediante a assinatura do director-geral mediante deliberação específica.

Quatro) O director-geral poderá, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato e funções, assinar outro expediente ligado a assuntos correntes, com a possibilidade de delegar a mesma função e para assuntos específicos a funcionário contratado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, Contas do Exercício e Distribuição de Dividendos)

Um) O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O conselho de administração, coadjuvados pelo director-geral deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de actividades ao conselho de administração e o respectivo balanço e contas da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

Quatro) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixa para a construção ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e Liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Maputo, 9 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Bacimo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100698390 uma entidade denominada, Bacimo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Primeiro Outorgante: João Silvério Fernandes Bacalhau, solteiro, de nacionalidade Portuguesa, portadora do Passaporte n.º N447215, emitido aos 10 de Dezembro de 2014, residente em São Vicente – Funchal, Portugal.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bacimo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua da Sé, n.º 114, 1.º andar – 111, Bairro Central, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade Imobiliária, bem como a compra e compra para revenda de imóveis;
- b) Reabilitação e manutenção de imóveis;
- c) Prestação de serviços de saúde, bem como cuidados médicos e de enfermagem, em regime ambulatorio, e de internamento, na área médica e cirúrgica;
- d) importação e exportação de todos os bens incluídos nas classes

nominadas no decreto sobre o licenciamento da actividade comercial;

- e) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente a uma única quota de igual valor pertencente a sócia João Silvério Fernandes Bacalhau.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pela sócia única, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do Administrador João Silvério Fernandes Bacalhau.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Disposições Finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por Lei, caso a sua dissolução tenha sido decidido por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Dois) Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos 9 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Quetta Trading Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100709295 uma entidade denominada Quetta Trading Mozambique, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Parviz Akhtar, casado de nacionalidade Roménia, portador do Passaporte n.º 053046654, emitido aos 17 de Junho de 2015 com validade a 17 de Junho de 2020, pelo Governo da Roménia,

Shakeel Ahmad, solteiro maior, de nacionalidade Paquistanesa, portador do DIRE 11PK00038505P, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos 6 de Agosto de 2015 com a validade a 6 de Agosto de 2016, residente nesta cidade no Bairro de Alto Maé.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Quetta Trading Mozambique, Limitada.

Dois) Constitui-se como sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na avenida Joaquim Chissano, n.º 1020, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua autorização Jurídica do presente Contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da Sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto, a venda de todas espécies de viaturas de segunda mão e os respectivos assessores, montagem de qualquer viatura e reparação das mesmas e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participarem outras actividades, associações e Fundações.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 Mt (Cinquenta mil meticais) e acha-se dividido em duas quotas desiguais nos termos que se seguem:

- a) Uma quota no valor de 37.500,00mt (trinta e sete mil quinhentos meticais) correspondente a 75 por cento do capital Social pertencente ao sócio Parviz Akhtar;

- b) Uma quota no valor de 12.500,00mt (doze mil e quinhentos meticais) correspondente a 25% do capital Social pertencente ao Sócio Shakeel Ahmad.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e Redução do Capital Social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Participação Social)

Um) É livre a cessão de total e ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas ou partes de quotas a terceiros, carece do prévio consentimento dado pela Assembleia Geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de Obrigar a Sociedade)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activo e passivamente e praticar todos actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não servem a assembleia geral.

Dois) o gerente poderá constituir mandatários ou procurador nos termos da lei, para a prática de determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é imprescindível e válida assinatura ou intervenção do sócio Gerente somente.

Quatro) E vedado o Gerente obrigar a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações dos sócios, exemplificadamente, emissão de letras a favor, fianças a terceiros, abonações, etc.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e Representação da Sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente, eleito pela assembleia geral, com remuneração fixa, deliberada igualmente em Assembleia Geral.

Dois) Fica desde já eleito o Sócio Gerente com a maior participação do capital social, o senhor Parviz Akhtar.

Três) O sócio gerente, Fica dispensado da prestação de caução.

Quatro) Compete ao sócio Geral, promover a execução das deliberações do conselho de Administração e da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 9 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Metallon Power Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100709902, uma entidade denominada, Metallon Power Corporation, Limitada, entre:

Primeiro. Metallon Corporation Limited, sociedade comercial constituída ao abrigo da Lei do Reino Unido, com sede em 78 Pall Mall, London SW1Y 5ES, Reino Unido, registada sob o número 6223345, neste acto representada pelo senhor Bergentino Américo, na qualidade de Procurador com poderes bastantes, conforme procuração que junto se anexa; e

Segundo. Metallon Management Services (Private) Limited, sociedade comercial constituída ao abrigo da Lei do Zimbabwe, com sede em Harare, Zimbabwe, registada sob o n.º 153113, neste acto representada pelo senhor Bergentino Américo, na qualidade de Procurador com poderes bastantes, conforme procuração que junto se anexa.

Que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Metallon Power Corporation, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda n.º 660, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de

representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de projetos de energia e a produção de energia, importação e exportação bem como qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais ou poderá associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente autorizada e a decisão seja aprovada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O Capital Social da Sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil Meticaís) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos Meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social pertencente à sócia Metallon Corporation Limited; e
- b) Outra no valor nominal de 500,00MT (quinhentos Meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a sócia Metallon Management Services (Private) Limited.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações Suplementares e Suprimentos)

Podem ser exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e Oneração de Quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da Assembleia Geral da Sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, esse direito transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de quinze a quarenta e cinco dias, respectivamente contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da Assembleia Geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em 3 (três) prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de Quotas Próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da Assembleia Geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do Conselho de Administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício fiscal;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos Administradores.

Dois) A Assembleia Geral pode ser convocada por qualquer Administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A Assembleia Geral da Sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do Conselho de Administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede, número de quotas, número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Conselho de Administração assim o decida, com o acordo de todos os sócios.

Seis) A Assembleia Geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recorrer a reunião da Assembleia Geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente a deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em Assembleia Geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro sócio, pelo cônjuge, Administrador ou mandatário que seja advogado, Administrador mediante Procuração válida por 6 (seis) meses, ou através de simples carta mandadeiraira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes ou devidamente representados e do capital que representam.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada superior a 4/5 dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos Estatutos da Sociedade;

e) Nomeação e destituição de Administradores.

Quatro) Para que a Assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes Estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e Gestão da Sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois (2) Administradores ou por um Administrador único.

Dois) O mandato dos Administradores ou do Administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Três) Os Administradores ou Administrador único terão os poderes gerais atribuídos por Lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Os Administradores ou Administrador único estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois (2) Administradores ou pela assinatura do Administrador único.

Seis) A Sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os Administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os Administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os Administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número 2 acima, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos

que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no Livro de Actas e assinada por todos Administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) Administradores.

Dois) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer Administrador por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Três) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que 1 (um) Administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da Sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da Sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos Sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os Sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de Lucros)

Conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a 1/5 (um quinto) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;

b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da Assembleia Geral;

c) Outras prioridades aprovadas em Assembleia Geral;

d) Dividendos aos Sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e Liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Cecília Rural Tours e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100711079 uma entidade denominada Cecília Rural Tours e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Cecília Isabel Viriato Guambe, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998154P, emitido em Maputo, aos 5 de Agosto de 2010, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regeira pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Cecília Rural Tours e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Mártires de Inhaminga n.º 2245 R/C, Bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Guias Turísticos;
- b) Animação Turística;
- c) Agenciamento de viagens;
- d) Promoção de Turismo rural;
- e) Informação Turística;
- f) Promoção de Turismo social;
- g) Promoção de investigação Turística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros e administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à quota da única sócia equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Cecília Viriato Guambe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderão ser decididos a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Iwunze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidade Legais sob NUEL 100682974, uma entidade denominada Auto Iwunze, Limitada, entre:

Eurides Maura Samabamate Chihale, estado civil solteira, natural de Maputo Residente No Bairro Magoanine B, casa, n.º 52 Q.13, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100009457F emitido Pela Direção de Identificação Civil de Maputo aos 28 de Novembro de 2014 com validade até 29 de Novembro de 2019;

Chima Augustine Iwunze, estado civil solteiro, natural da Nigéria, residente no Bairro Magoanine B, casa n.º 52, Q13, portador do

Passaporte n.º A05337939, emitido aos 14 de Janeiro de 2014, com data validade até 13 de Janeiro de 2019.

Que pelo presente contrato constitui entre si uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que ira reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adota a denominação Auto Iwunze, Limitada, sendo uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Lurdes Mutola, n.º 123, Municipio de Kamubukwane.

Dois) Sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar pela abertura de sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizado pelas autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data dos estatutos da presente sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio internacional de importação e exportação de peças de viatura, comissões, representações, consignações, prestação de serviços e actividades congéneres, sujeito à aprovação prévia.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que a aludida aplicação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e numerário é de cinquenta mil meticais e distribuídos em duas partes iguais, a saber:

- a) Eurides Maura Sambamate Chihale – com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais;
- b) Chima Augustine Iwunze – com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Não haverá Prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social, os suprimentos do que ela carecer, do juro, e demais condições a estipular em assembleia.

Maputo, 9 de Março de dois mil de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

LZ Import & Export – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100711060 uma entidade denominada, LZ Import & Export – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lila Marisa Das Neves Gaveta, solteira, natural de Xai-Xai, portadora do B.I. n.º 110102108769B, emitido em Maputo aos 4 de Maio de 2012 e residente na Rua da Guine n.º 32 Bairro Mafalala em Maputo, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Duração)

A sociedade adopta a denominação de LZ Import & Export – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Rua da Guine n.º 32 Bairro Mafalala, podendo mediante deliberação do sócio único, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com Importação e Exportação de todos os Produtos da CAE quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Prestação de serviços na área de Consultoria, Assessoria, gestão, *marketing* e publicidade, Imobiliária, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade; Poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social integralmente subscrito é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente à única quota pertencente a sócia Lila Marisa das Neves Gaveta.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Lila Marisa Das Neves Gaveta, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade e todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando o sócio único assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

JSJ Gestão e Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 4 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100710005 uma entidade denominada, JSJ Gestão e Contabilidade, Limitada.

Tatiana Yurievna Polichuk Francisco, casada maior, natural da Ucrânia e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110100637512B, emitido aos 12 de Novembro de 2010, residente em Maputo, que outorga por si e em representação de sua filha menor Justânia Hermegarda Francisco, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110100239048Q, emitido aos 4 de Setembro de 2015.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade de que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada

e é constituída por tempo indeterminado, adoptando a denominação JSJ Gestão e Contabilidade, Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, na Av. Romão Fernandes Farinha, n.º 741, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples de liberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade e auditoria, consultoria financeira e fiscal e Recursos Humanos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de serviço ou comércio permitido por lei que a direcção delibere explorar.

Três) Mediante liberação em Assembleia Geral aprovado por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique e/ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, encontrando se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente a sócia Tatiana Yurievna Polichuk Francisco;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente à sócia Justania Hermengarda Francisco.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na primeira reunião, uma

vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente quando convocada pela gerência, sempre que fôr necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação fica a cargo da sócia Tatiana Yuriévna Polichuk Francisco, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) A sócia gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou noutras semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatário se a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Lando's Quick Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100711141 uma entidade denominada, Lando's Quick Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orlando Tiago Macuácuca, casado Aida Silvano Muchanga Macuácuca sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100734239I, de 11/01/2016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A Sociedade adopta a denominação de Lando's Quick Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Joaquim Chissano, n.º 3250, R/C, Bairro da Malhangalene.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria e Assessoria;

- b) Tramitação de Passaportes e Dire's;
- c) Extracção de cópias e impressão de documentos;
- d) Tramitação na abertura de empresas e Intermediação Imobiliária;
- e) Comércio Geral.

Dois) Mediante decisão do Sócio único, a Sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Orlando Tiago Macuácuca, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Orlando Tiago Macuácuca, que desde já fica nomeado Administrador Único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Administrador Único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 9 de Março de 2016 — O Técnico,
Ilegível.

Silpec – Empreedimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100676958 uma entidade denominada Silpec – Empreedimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sílvio Pedro Cabral Bié, solteiro, portador da Carta de Condução n.º 10281427/1, emitida pela Direcção nacional da Aviação Civil de Maputo a 18 de Dezembro de 2012, natural e residente na Maputo, Bairro de Laulane, rua da SOS, Q n.º 6, Casa n.º 17, Distrito Municipal Kamavota.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação de Silpec – Empreedimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Laulane, Q n.º 6, Casa n.º 17, rua da SOS, Casa n.º 17, Distrito Municipal Kamavota.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço nas áreas de Construção civil e Obras Públicas, manutenção de edifícios, refrigeração, electricidade, pintura, canalização, Serralharia e Imobiliária;
- b) A Sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil Meticais equivalente á 100% do capital pertencente a único sócio Senhor Sílvio Pedro Cabral Bié.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e Cessão de quotas)

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do consentimento do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo único sócio Sílvio Pedro Cabral Bié, ficando desde já nomeado Administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do Administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos Omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Chamanha – Agricultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100712180, uma sociedade denominada Chamanha – Agricultores, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Zacarias Saimone Chaia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chechene-Machaze, provincia de Manica, portador do talão de B.I. n.º 06010176439M, emitido 24 de Novembro de 2011 e residente no bairro da Polana Caniço A, Q. 52, C. 395;

José Fernando Macuane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maracuene, portador do talão de B.I. n.º 1105500112610N, emitido 24 de Novembro de 2011 e residente no bairro de Inhagoia A, Q. n.º 12, Casa n.º 395;

Edson Moises António Nhancale, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, portador do talão de B.I. n.º 110100035191B, emitido 21 de Outubro de 2015 e residente no bairro de Infulene D, Q. n.º 41 Casa n.º 8321.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Sociedade adopta a denominação de Chamanha – Agricultores, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá associar-se as outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede, na província de Maputo, bairro de Infulene D, Q. n.º 41 casa n.º 8321, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) A produção de diversos produtos alimentares de natureza agricola, focando-se especificamente na producao de hortícolas no distrito de Moamba;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de vinte mil de meticais (20.000,00mt), dividido em três quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais (6.800,00Mt), equivalente a trinta e quatro por cento (34%) do Capital social a favor do senhor Zacarias Saimone Chaia;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais (6.600,00Mt), equivalente a trinta

e três por cento (33%) do Capital social a favor do senhor Fernando José Macuane;

- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais (6.600,00Mt), equivalente a trinta e três por cento (33%) do Capital social a favor do senhor Edson Moises António Nhancale.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer das sócias e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administradores ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios Zacarias Saimone Chaia, Fernando José Macuane e Edson Moises António Nhancale, que ficam designados administradores com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura de dois dos administradores.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte

dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- O remanescente constituirá dividendos para as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível.*

Magassa Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e dezasseis exarada a folhas trinta e um á trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Magassa Minerais, Limitada, com sede na Avenida Karl Marx número quinhentos e um segundo andar, nesta cidade. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exploração mineira;
- Importação e exportação de produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de setenta mil meticais, pertencente ao sócio Bandiougou Magassa, correspondente a setenta por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Ângelo Jaime Laquimane, correspondente a trinta por cento do capital social.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuindo quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas, obedecendo as disposições legais em vigor. O sócio, gozará do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Bandiougou Magassa, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por esta nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da Sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto

que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, aos 11 de Março de 2016. –
A Técnica, *Ilegível*.

Accel Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100712520 uma sociedade denominada Accel Tech - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos previstos no artigo 90 do Código Comercial, sendo o sócio único, o senhor Victor Ekow Agadzi, maior, solteiro, de nacionalidade ganesa, portador do Passaporte n.º H2428665, residente nesta urbe.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação social de Accel Tech - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Rua 13 de Maio, Bairro do Aeroporto, Cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Terceiro) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas e registadas.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

O objecto social consiste na prestação de serviços de consultoria em informática e reparação de computadores, podendo prover o fornecimento de material conexo, como seja, material informático e relacionado.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto fulcral, desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MZN 5.000,00 (cinco mil meticais), constituídas de uma única quota subscrita pelo sócio, Victor Ekow Agadzi, que corresponde a cem por cento do capital.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à caixa nas condições que acordar com a gerência.

Tres) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração, gerência e representação)

Uma) A sociedade será administrada pelo respectivo sócio, o senhor Victor Ekow Agadzi, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de terceiros.

Dois) Fica facultado ao administrador, actuando sempre em conjunto, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a 12 (doze) meses, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

Três) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura validamente aceite do administrador ou procurador ou mandatários, quando existam.

Quarto) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Quinto) É expressamente proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes dos procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

O sócio reunir-se-á sempre que for necessário, mediante convocação da Direcção Geral e suas resoluções ou decisões constarão no livro de Actas de reuniões do Conselho.

Único. A Direcção Geral realizara pelo menos uma reunião anual até o ultimo dia do quarto mês subsequente ao encerramento do exercício social, para aprovação das contas dos administradores, deliberar sobre o balanço anual e demais assuntos de interesse da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Regência do contrato)

O presente contrato de sociedade unipessoal, Limitada, será regido pelo código comercial e demais legislação avulsa aplicável e vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

CLÁUSULA NONA

(Interdição e dissolução)

Um) Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Qualquer dúvida referente a interpretação do presente estatuto elege-se a direcção do órgão, renunciando-se em qualquer outro lugar, na presença do socio, administrador. E por estar assim justo e estatuído, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando-a em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivadas e registrada na conservatória de Registo das Entidades legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Maputo, 11 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível.*

Alpha Advisers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100711877 uma sociedade denominada Alpha Advisers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Jahagir Guseynov, solteiro, maior, de nacionalidade russa, residente na cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro n.º 1020 8.º Esquerdo Bairro Central, portador do passaporte n.º 53 0310568, SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras em 28 de Dezembro de 2012 com validade até 28 de Fevereiro de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Alpha Advisers – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Simões da Silva n.º 40, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da sócia única.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Consultoria em auditoria e finanças;
- b) Investimentos em diferentes ramos de actividade.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00Mt (vinte mil meticais), correspondente a único sócio Jahagir Guseynov e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O sócio único esta autorizado a fazer prestações suplementares de capital ate ao montante global de cem vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme a decisão do sócio único, fica a cargo desta, o qual desde já fica nomeada gerente, podendo designar outros gerentes para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio único em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível.*

Cumba Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL

100705907 uma sociedade denominada Cumba Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro: Bene Beatriz Cumba, de nacionalidade Moçambicana, solteiro, residente em Maputo, Avenida das Industrias, casa n.º 128, Bairro do Malhampswene, filho de Antonio Raimundo Cumba e de Beatriz Abel, portador do Passaporte n.º 13AF89847, emitido em Maputo e válido até 25 de Agosto de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Cumba Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Industrias, casa n.º 128, Bairro do Malhampswene, em Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criada sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de Informática e desenvolvimento de sistemas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O Capital social é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio Bene Beatriz Carimo.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) À administração da sociedade compete ao único sócio.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização

Um) A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que

terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Dois) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Três) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março, 2016. – O Técnico, *Ilegível.*

Moz Run, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100711958 uma sociedade denominada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial.

Entre:

- Germano Orlando Chitsotso, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, portador do B.I. n.º 110104760112M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Junho de 2014, residente na cidade de Maputo;

- Vânia Michela Boaventura Mazivila, solteira, de nacionalidade Moçambicana, portadora do BI n.º 110101839183P emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 31 de Janeiro de 2012, residente na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Run, Limitada.

Dois) Constitui-se como sociedade comercial por quotas, tendo sua sede em Maputo, na Avenida da Zâmbia, rés-do-chão, número dezanove.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data legalmente constituída.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, venda e distribuição de material de escritório, serviços de limpeza, aluguer de viaturas, importação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações, fundações e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- Germano Orlando Chitsotso, com uma quota no valor de 90.000,00 MT (noventa mil meticais);
- Vânia Michella Boaventura Mazivila, com uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas ou parte de quotas a terceiros, carece de prévio consentimento dado pela assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-los mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciar e aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço das contas do exercício findo;
- b) Decidir sobre a remuneração dos gerentes;
- c) Determinar a remuneração dos gerentes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe, normalmente, deliberar sobre assuntos ligados à actividade que ultrapassem a competência dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por ambos os sócios, e quando a lei não exija outras formalidades, será por qualquer meio aceitável, em comunicação dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da sessão. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daqueles para as quais a lei obrigue maioria qualificada.

Cinco) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Para efeitos do número anterior, a convocatória deverá incluir a agenda de trabalho, os documentos necessários à tomada de deliberações, data, hora e local da realização, sendo que a assembleia geral se reúne, normalmente, na sede da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada pelo gerente, Germano Orlando

Chitsotso, eleito pela assembleia geral, por um período de dois anos, renovável uma vez, por igual período.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura de qualquer um dos sócios fundadores, podendo no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes a sua responsabilidade em todas ou em áreas específicas da sua actividade social.

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

Um) O gerente poderá constituir mandatários nos termos da lei, para a prática de determinados negócios ou espécies de negócios.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é imprescindível a assinatura ou intervenção do gerente.

Três) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações dos sócios, exemplificadamente, emissão de letras de favor, fiança a terceiros, abonações, etc.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro iniciará, excepcionalmente, no momento do início das actividades.

Três) O balanço e contas de resultados encerrarão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia-geral ordinária.

Quatro) Deduzir os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários à criação dos seguintes fundos:

- a) Da reserva geral, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for acordado pelos sócios, será liquidada como os mesmos deliberarem.

Maputo, 9 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

F.P. Mining Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100712032 uma sociedade denominada F.P. Mining Corporation - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Frank Fernando Paquina, natural de Maputo, solteiro maior, portador do B.I. n.º 110300242717F, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e três de Abril de dois mil e quinze, residente na Avenida Paulo Samuel Kankomba, número 968, 1.º andar, Bairro Malhangalene B, Cidade de Maputo.

Pelo presente escrito constituem uma sociedade por quota de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de F.P Mining Corporation - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Malhangalene A, Avenida Paulo Samuel Kankomba, Cidade de Maputo Sede, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração e processamento de minérios;
- b) Comercio a retalho e grosso com importação e exportação de minérios;
- c) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, do sócio Frank Fernando Paquina de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Frank Fernando Paquina, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, aos 9 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Tsemba Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100709910 uma sociedade denominada Tsemba Trading, Limitada.

Entre:

Primeiro: António Gonçalves da Silva, casado, natural de Vila Chã, Vila de Conde de nacionalidade portuguesa e residente acidentalmente nesta cidade.

Segundo. Arlinda Boaventura da Silva, solteira, natural de Nampula, portadora do B.I. n.º 110100221003Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Maio de 2010, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Karl Max n.º 1917 primeiro único. Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação & Sede)

A sociedade adopta a denominação: Tsemba Trading, Limitada; e tem a sua sede em Maputo

na Avenida Agostinho Neto, n.º 1275 RC – Flat 3, Bairro Central -Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências, ou outras firmas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da assinatura da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de:

- a) O exercício da Actividade comercial de venda a grosso e retalho, com importação e exportação;
- b) Produção e comercialização de produtos de sector agro-industrial, construção, transporte e outros;
- c) Representação de produtos e marcas estrangeiras;
- d) Representação comercial da sociedade, de grupos e entidades domiciliárias, ou não em território nacional;
- e) Importação de automóveis, suas peças e acessórios e equipamento agro-industrial, motociclos, peças e respectiva comercialização no mercado interno;
- f) Prestação de serviços de, consultoria comercial.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras que estejam directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que se encontram devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente realizado em dinheiro na ordem de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 18.000,00 MT (dezoito mil meticais), correspondente do capital social pertencente ao sócio: Antonio Goncalves da Silva;
- b) Uma quota de 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondente a do capital social pertencente à sócia: Arlinda Boaventura da Silva.

Parágrafo único: Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade, desde que a assembleia geral o delibere e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas aos sócios ou aos terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, por deliberação da assembleia geral, a sua parte social poderá continuar com os seus sucessores.

Dois) Quando sejam vários os sucessores, designarão, de entre si, um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede social, para apreciação, alteração, aprovação e balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre necessário.

Dois) A excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação e que por essa forma se delibere.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos sócios e a gerência Constituída por um gerente geral e um gerente administrativo.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução.

Três) Os gerentes auferirão remunerações da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por deliberação dos sócios e será liquidada nos termos a serem estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Aos casos omissos será aplicado o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos 9 de Março de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Nhampule Service, Limitada

Certifico, para efeitos, de publicação, que no dia onze Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na conservatória do Registode Entidades Legais de Gaza sob o Nuel 100702428 da Entidade legal denominada, Nhampule Service, Limitada.

Entre:

Hermenegildo Narciso Nhapulo, solteiro de nacionalidade moçambicana natural da cidade de Xai-Xai, residente em Xai-Xai portador do BI n.º 090102148064A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, no dia 29 de Maio de 2012. e

Stélia da Eunice Baptista Manhenje, solteira, de nacionalidade moçambicana natural da cidade de Xai-Xai, residente em Xai-Xai portador do BI n.º 090101971442N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, no dia cinco de Março de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade passa a denominar-se, Nhampule Service, Limitada, com sede na Estrada Nacional, n.º 1, Bairro do Ndambine 2000, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Fornecimento de matérias de escritório, escolar, informático, de frio, serigrafia e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O Capital social é de duzentos mil meticais (200.000,00Mts) correspondem a soma de duas quotas diferentes organizadas da seguinte maneira:

Uma quota maioritária no valor de cento e cinquenta mil meticais (150.000.00Mts), pertencente ao sócio Hermenegildo Narciso Nhapulo, e uma outra quota minoritária no valor de cinquenta mil meticais (50.000.00Mts), pertencente a sócia Stélia da Eunice Baptista Manhenje.

Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixados.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida por um sócio, nomeadamente Hermenegildo Narciso Nhapulo, desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio gerente.

A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano fiscal coincide com o ano civil.

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição de fundo da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário.

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Fusão, cessão transformação dissolução e liquidação da sociedade)

Os sócios podem decidir sobre fusão, cessão de quota única transformação, dissolução e

liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprove e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor nos pais.

Xi-Xai, 11 de Fevereiro de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Fernando Pimentel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2014, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100493268 uma sociedade denominada Fernando Pimentel - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Luís da Costa Pimentel, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e titular do Bilhete de Identidade n.º 110100262878B, emitido a 15 de Maio de 2010 e válido até 15 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo e casado, sob o regime de comunhão geral de bens, com Dina Francisca Afonso Cambrinck Pimentel, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216677Q, emitido a 18 de Maio de 2010 e válido até 18 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Assina o presente, contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal, adopta a firma Fernando Pimentel – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, sito Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, sexto andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria na área de engenharia electrotécnica, telecomunicações, climatização e segurança passiva.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinco mil meticais, representado por uma única quota de valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Fernando Luís da Costa Pimentel.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;

b) O valor nominal das novas participações sociais;

c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) Os termos e condições em que o sócio ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a ser fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um Auditor de Contas.

ARTIGO OITAVO

(Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a uni pessoalidade se mantiver.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e o sócio único devem constar sempre de documento escrito e ser necessário, úteis ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecem as condições e preços normais do mercado, sob pena de não poderem ser celebrados.

SECÇÃO II

A Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à Administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados ao sócio único;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;

- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio ou pela Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Auditorias externas)

O sócio único pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo Excelentíssimo Senhor Fernando Pimentel, na qualidade de administrador único.

Maputo, 9 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível.*

Crystal Cleaning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100710994 uma sociedade denominada Crystal Cleaning, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Momade Amin Abdul Cadre, casado, natural de Nacala-Velha, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola cidade, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100081770P, de dezassete de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo: Sheila Daúde Hassane Cadre, casado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola cidade, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171806P, de dezassete de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de: Crystal Cleaning, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por termo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede em Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 391, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar dentro do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Serviços de limpezas e higiene:

- a) Prestação de serviços e consultoria ao domicilio nas áreas de

limpeza, higiene e fumigação, incluindo residências, escritórios, restaurantes, hotéis, complexos industriais, estabelecimentos comerciais e demais áreas de serviços e afins;

b) Lavandaria geral, lavagem e limpezas de viaturas e demais serviços e afins;

c) Prestação de serviços na área de jardinagem, decoração e ornamentação incluindo residências, escritórios, restaurantes, hotéis, complexos industriais, estabelecimentos comerciais, eventos e demais áreas de serviços e afins;

d) Comércio de plantas, flores, árvores naturais e artificiais, arranjos, artigos de ornamentação, perfumes e decoração;

e) Conservação e tratamento de materiais diversos;

f) Indústria e comércio de produtos de limpeza e higiene em forma líquida, pastosa ou cremosa e perfumes;

g) Assistência técnica nas áreas de limpeza e higiene a complexos industriais e estabelecimentos comerciais;

h) Assistência em diversos ramos, comissões, consignações, representação de marcas industriais e comerciais;

i) Importação e exportação, de materiais relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades no interesse da mesma, desde que em acordo com o estabelecido neste artigo e que esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais (20.000,00Mt) e corresponde à soma de 2 quotas assim distribuídas:

a) Momade Amin Abdul Cadre, com uma quota de 50%, correspondente a dez mil metcais (10.000,00MT);

b) Sheila Daúde Hassane Cadre, com uma quota de 50%, correspondente a dez mil metcais (10.000,00MT).

ARTIGO QUINTO

(Alteração de capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios,

aprovada em assembleia geral, na qual se fixarão as condições da sua realização, alterando-se o pacto social e observando-se as formalidades exigidas no artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

Dois) Deliberando qualquer aumento ou redução do capital social será o mesmo rateado entre os sócios existentes, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de aumento de capital, por necessidade da sociedade, a assembleia geral pode deliberar a criação de novas quotas até o limite do aumento do capital, oferecendo-as aos sócios que terão preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as novas quotas.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Divisão e cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de uma quota deverá notificar a sociedade com antecedência de sessenta dias e por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, preço e de mais condições de cessão.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que, não sendo por ela exercido, pertencerá aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão a alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste, os quais deverão nomear entre se quem a todos os representa na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, proceder à amortização de quotas por acordo com o respectivo proprietário, em caso de arresto, arrolamento, penhora, partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte não adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização será igual ao valor da quota apurado, acordo com o ultimo balanço aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou alteração do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral, quando a lei não determina formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração em exercício por meio de carta registada, comunicação por telefax, email, com uma antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para quinze dias no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A convocatória, dirigida a cada um dos sócios, deverá mencionar o local, dia, hora e objectivo da reunião.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ser efectuada em local diverso quando as circunstâncias a isso aconselham e desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que represente.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar, nas sessões da assembleia geral, por outros sócios, por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos requeiram a maioria qualificada.

Dois) Com excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião de assembleia geral quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação e em que por esta forma se delibere sendo, nestes casos, válidas as deliberações tomadas em qualquer local e qualquer que seja o seu objectivo.

SECÇÃO II

Da gerência, representação e competência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído por 3 Administradores ou Directores.

Dois) A Assembleia Geral designará o Presidente do conselho de Administração. Caberá ao Presidente do conselho de Administração nomear os restantes 2 Administradores ou Directores integrantes do Conselho de Administração, entre os quais o vice - Presidente do conselho de Administração

Três) Os Administradores são designados por período de três anos renováveis, com dispensa de caução e a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete à Administração:

- a) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens dentro dos limites da Lei e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Propor para aprovação do Conselho de Administração, a organização e o regulamento interno da sociedade;
- c) Propor o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte, a ser aprovado pelo Conselho de Administração;
- d) Elaborar o relatório e contas anuais e apresenta-los para apreciação da assembleia geral, acompanhado dos pareceres do Conselho de Administração e dos auditores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objectivo social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Não poderá o Presidente do Conselho de Administração e seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nem poderá sem prévia aprovação da assembleia geral alienar, permutar o dar em garantia bens, imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, fundar, adquirir ou alienar empresas ou participações no capital social de outras sociedades ou efectuar transacções relacionadas com as quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao Presidente do conselho de Administração nomeado nos termos do parágrafo terceiro do artigo decimo primeiro dos presentes estatutos.

Dois) Os Administradores poderão, de comum acordo constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial ou para quaisquer outros fins, por mandato geral ou especial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois Administradores;

b) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e Vice - Presidente do Conselho de Administração ou de um dos dois e um mandatário nomeado nos termos do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Presidente do conselho de Administração ou por qualquer empregado, devidamente autorizado no âmbito e por força das suas funções.

CAPÍTULO V

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e Um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, bem como a percentagem de reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral e, sendo reinvestidos em construção de escolas, orfanatos, dormitórios, compra de materiais escolares, móveis escolar, apetrechamento de infra-estruturas a mesma regra aplicada na repartição das perdas sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for deliberado por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Em tudo que fica omissos regularão, o código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Maputo, nove de Março de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

WKK Consultor - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2016, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100710730 uma sociedade denominada WKK Consultor - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, por:

Único: Cláudio Rodrigues Mariano Rainde, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105357196I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Junho de 2015, residente na Rua da Beja, casa n.º 11, Bairro da Malhangalene B, na cidade de Maputo, doravante designado Outorgante,

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Forma e denominação)

O Outorgante constitui uma Sociedade Unipessoal denominada WKK Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada ou abreviadamente WKK Consultor S.U. Limitada, adiante designada por Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Beja, casa n.º 11, bairro da Malhangalene B, na cidade de Maputo.

Dois) A sede social da sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional a todo o momento, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria e assessoria na área de contabilidade e auditoria, elaboração de relatório de contas e balancetes, tramitação de expedientes administrativos e desenvolvimento de outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas à sua actividade principal.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e ou associações em participação.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, (10.000,00MT) representando uma única quota de igual valor nominal, da qual é titular o senhor Cláudio Rodrigues Mariano Rainde.

CAPÍTULO II

Da administração

CLÁUSULA SEXTA

(Administração, gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo único sócio, Cláudio Rodrigues Mariano Rainde, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especialmente designado pela Administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições finais

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e outros documentos relativos às contas da sociedade referentes a cada exercício fiscal serão encerrados a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA

(Lei Aplicável e Foro)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, uma vez lavrada a correspondente escritura pública.

Maputo, 9 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Videncial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100710048 uma sociedade denominada Videncial, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial.

Primeiro. Nataniel Mangué, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete

de Identidade n.º 1102025073477B, emitido em treze de Setembro de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Aeroporto Arua de Camões em Maputo, na República de Moçambique;

Segundo. Gimo Idrisse Matos, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100318876N, emitido em nove de Setembro de dois mil e quinze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Chamanculo B, casa n.º 81, em Maputo, na República de Moçambique. e

Terceiro. Samo Albino Mula, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104329201B, emitido em vinte e três de Julho de dois mil e treze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Maxaquene C Q. 22, casa n.º 3, em Maputo, na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Videncial, Limitada, e se regerá pelo presente documento e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial da assinatura do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, no bairro do Aeroporto, rua de Camões, casa n.º 1, Q16.

Dois) Mediante deliberação a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenho gráfico;
- Desenvolvimento de páginas *Web* e aplicações;
- Conteúdo áudio visual.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutros empreendimentos)

A sociedade poderá adquirir e gerir participações financeiras em sociedades a

constituir ou constituídas, participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, ainda que com objecto diferente do da sociedade, bem como aceitar concessões e participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado corresponde à três quotas no valor de 10.000,00 Mts (Dez Mil Meticais), correspondente à:

- 33% do capital social, pertencente ao sócio Nataniel Mangué;
- 33% do capital social, pertencente ao sócio Samo Albino Mula;
- 34% do capital social, pertencente ao sócio Gimo Idrisse Matos.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações de capital)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação social.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

A sócio poderá fazer suprimentos à sociedade e efectuar prestações suplementares de capital.

ARTIGO NONO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas.

Dois) A liberdade de cessão de quotas não prejudica o direito de preferência dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição de sócio

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- A administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade pertence a Nataniel Mangué; Samo Albino Mula; Gimo Idrisse Matos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio - administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Contabilidade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo aquilo que as disposições do presente contrato sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2016. – O Técnico,
Ilegível.

Lavandaria 5 Estrelas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100706199 uma sociedade denominada de Lavandaria 5 Estrelas, Limitada, entre:

Primeiro. Zuneid Pinheiro Adam, casado, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Zedequias Maganhela, n.º 54 bloco n.º 14 6ªA, cidade de Maputo, Central, com o Bilhete de Identidade n.º 110100365081P com a validade até ao dia 18 de Agosto de 2019, pelos Serviços de Identificação de Maputo e com o NUIT n.º 101384764 ;

Segundo. Arlindo Manuel Moreno Turbulento, casado, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Ahmed Sekkou Touré 1584, 3.º piso, Flat 15, cidade de Maputo, Bairro Central, com o DIRE n.º 11PT00046938A com a validade 12 de Março de 2016 pelos Serviços de Migração de Maputo e com o NUIT n.º 123297326.

É, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Lavandaria 5 Estrelas, Limitada e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A Sociedade tem a sua sede em na Rua Ngungunhane, 85 – Maputo Shopping Centre na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da Administração a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A Sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de serviços de Lavandaria e outras prestações de serviços.

Dois) A Sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da Administração.

Três) Mediante deliberação da Administração, sujeita à aprovação pela Assembleia Geral, a Sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00 Meticais (cem mil meticais), sendo que 50%

(cinquenta por cento) são realizados nesta data, devendo os remanescentes 50% (cinquenta por cento) ser realizados no prazo de 6 (seis) meses, e correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00 Meticais (cinquenta mil meticais), representativa de 50 % (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Zuneid Pinheiro Adam;
- b) Uma outra quota no valor nominal de 50.000,00 Meticais (cinquenta mil meticais), representativa de 50 % (cinquenta por cento), do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Arlindo Manuel Moreno Turbulento.

Dois) O capital social da Sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do Artigo 294 do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A Sociedade, devidamente representada pela Administração e sujeita à aprovação da Assembleia Geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da Sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à Sociedade, em termos e condições a estabelecer pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da Sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na Sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida

transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em Acordo Parassocial.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na Sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na Lei.

Dois) À Sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em 3 (três) prestações iguais, que se vencem em 6 (seis), 12 (doze) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da Sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes Estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da Sociedade, a ser dado por meio de deliberação da Assembleia Geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a Sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da Sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o Balanço anual e o Relatório da Administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros da Administração.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a Administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne, em princípio, na Sede da Sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela Administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As Actas de todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as Actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um Notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por um Advogado, por outro sócio ou por um dos Administradores da Sociedade, por meio de Procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da reunião da Assembleia Geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes Estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral será convocada por qualquer Administrador, por meio electrónico ou carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão

igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da Assembleia Geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A gestão, administração e representação da Sociedade compete a 2 (dois) Administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os Administradores são eleitos pela Assembleia Geral por período de (um) ano sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos Administradores representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, bem como estabelecer, mediante deliberação da Assembleia Geral, e/ou Procuração, mas sempre definindo quais os poderes específicos para se puder actuar.

Quatro) Aos Administradores é vedado responsabilizar a Sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) A Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade num Director-Geral, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de Procuração.

Seis) A Administração reúne sempre que considerado necessário com vista à prossecução dos interesses da Sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer Administrador. De cada reunião deve ser lavrada Acta no livro respectivo e assinada pelos Administradores que nela tenham participado. As reuniões da Administração devem ter lugar, pelo menos, trimestralmente, se outro período não for acordado no Contrato de Sociedade.

Sete) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os Administradores, quer em documento único, quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da Administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A Sociedade obriga-se pelas assinaturas de, pelo menos, dois Administradores, pela assinatura do Director-Geral, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pela Administração, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O Relatório da Administração e as contas de exercício da Sociedade, fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, após a aprovação pelo Conselho de Administração, dentro dos primeiros quatro meses, após o término do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) Dos lucros do exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com o estabelecido na Lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de litígio entre sócios remete-se a resolução para o Tribunal Judicial de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

A Sociedade dissolve-se nos casos previstos no Artigo 229 do Código Comercial e nos presentes Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais e transitórias

Um) São nomeados Administradores da Sociedade os Senhores Zuneid Pinheiro Adam e Arlindo Manuel Moreno Turbulento.

Dois) A Administração ora nomeada deverá convocar uma reunião Assembleia Geral no prazo de 3 (três) meses após a data da constituição da Sociedade.

Maputo, 9 de Março de 2016. – O Técnico,
Ilegível.

GoTech - IT & Sistemas de Segurança, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de dois mil e 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100710684 uma sociedade denominada GoTech - IT & Sistemas de Segurança, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

Yassin Abdul Razaque, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101923102M, emitido em 24 de Fevereiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. e

Edson Joaquim Sumbane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100885628P, emitido em 1 de Fevereiro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

GoTech - IT & Sistemas de Segurança, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, número 1663, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de equipamentos informáticos e de sistemas de segurança electrónica;
- b) Instalação e configuração dos sistemas informáticos e sistemas de segurança electrónica;
- c) Prestação de serviços técnicos e de manutenção dentro dos ramos acima indicados;
- d) Consultoria de projectos dos ramos acima indicados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Yassin Abdul Razaque;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Joaquim Sumbane.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em Assembleia Geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva Assembleia Geral, com parecer prévio favorável da Administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral será convocada pela Administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a

dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO I

Administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Yassin Abdul Razaque, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio administrador.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A Administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à Administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante duas assinaturas conjuntas nomeadamente do sócio Yassin Abdul Razaque e do sócio Edson Joaquim Sumbane, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção-geral)

Um) A Assembleia Geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a Assembleia Geral fixar as competências do director-geral.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Mafalala Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2015, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100709430 uma sociedade denominada Mafalala Comercial, Limitada.

Sabiha Abdul Kadar, casada, natural de Bulsar – Índia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300143546 B, emitido na Cidade de Maputo, em 16 de Setembro de 2015 e residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 1449, 1º andar, cidade de Maputo;

Sheiza Abdul Manafe Bagas, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300143548 A, emitido na Cidade de Maputo, em 16 de Setembro de 2015 e residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 1449, 1º andar, cidade de Maputo;

Suheila Abdul Manafe Bagas, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100126593 A, emitido na Cidade de Maputo, em 16 de Setembro de 2016 e residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 1449, 1º andar, cidade de Maputo.

Constituem sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Mafalala Comercial, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua do Timor, n.º 61, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- Comercialização de produtos alimentares, incluindo importação e exportação;
- Qualquer ramo da indústria e comércio.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais,

correspondente a três quotas desiguais, da seguinte forma:

Sabiha Abdul Kadar com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

Sheiza Abdul Manafe Bagas com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

Suheila Abdul Manafe Bagas com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete individualmente aos sócios que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de prestar caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegal*.

Well Gain – Sociedade Unipessoal Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de dois mil e 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100709996 uma sociedade denominada Well Gain – Sociedade Unipessoal Co, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre si.

Lang Fang Fang, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Henan-China, portadora do DIRE n.º 10CN00084496I, emitido pela Migração de Maputo aos 13 de Agosto de 2015, válido até 13 de Agosto de 2016, residente em Matola, Rua de Projecto de Intaka.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Dadenominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adta Denominação de Well Gain Co Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 209 na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade têm por objecto social as seguintes actividades:

- Comercialização de produtos alimentares, agrícolas processados e não processados, e outros produtos alimentares;
- Venda de todo tipo de Marriscos, e diferentes tipos de carne;
- Importação e exportação de diversos produtos alimentares;
- Participações sociais;
- Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedade ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, divididos pelos.

Lang Fang Fang com o valor de vinte mil meticais correspondente a cem por centos do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) Cessão, total ou parcial, de quotas a sócio ou a terceiros dependem de deliberação prévia.

Dois) Se o sócio pretender alienar uma parte da sua quota prevenira a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registrada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cedência.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A Assembleia Geral serão convocados pelo conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo for a dele., activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Liang Fang Fang como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucro

Um) Os lucros da sociedade e suas pedras serão incumbidos ao sócios na proporção da sua quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da Assembleia Geral.

Três) Os lucros líquidos serão dirigido ao sócio no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação do proprietário ou outros futuros membros desta sociedade.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído ao sócio proporcionalmente ao valor da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2016. –
O Técnico, *Ilegível*.



Luz & Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100710528 uma sociedade denominada Luz & Vida, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Mateus Gonçalves Lopes Duarte, divorciado, de nacionalidade moçambicana residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010392217C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos vinte e quatro de Março de dois mil e dez.

Precida Lucas Dzinze, solteira de nacionalidade moçambicana, residente na Machava, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104289771N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos oito de Novembro de dois mil e treze.

É celebrado o presente contrato de sociedade o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Luz & Vida, Limitada doravante designada por sociedade comercial e industrial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo desenvolver as actividades de: Comércio geral, venda de material de construção civil e pré-fabricados, material eléctrico, equipamentos eléctricos e electrónicos, equipamentos industriais, equipamentos de frio e conservação, comercialização e distribuição de produtos alimentares, produtos dietéticos, paradietéticos, suplementos nutricionais. Desenvolver projectos de indústria de transformação, embalagens, agricultura, exploração mineira, energias renováveis, energia solar, florestal, transporte de passageiros e carga, empreendimentos turísticos, consultoria, formação e treinamento profissional.

Explorar e gerir centros de inspecção de viaturas ligeiras e pesadas e equipamentos. Processamento de sumos, leites, derivados de carne enchidos e fumados.

Agenciamento e representações comerciais. Importação e exportação em geral.

A sociedade poderá realizar qualquer outra actividade que for permitida por lei e decidida pelos sócios, em Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua S.Paulo N-177, bairro 25 de Junho, Choupal, Maputo, a qual pode ser transferida para qualquer local dentro do mesmo concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência tomada na assembleia geral.

Dois) A sociedade, por simples deliberação da gerência, em assembleia geral, pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representações no território Nacional ou estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades Públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais inteiramente realizados em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

O capital social encontra-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma de quinze mil meticais, pertencente a Mateus Gonçalves Lopes Duarte;
- Uma de cinco mil meticais, pertencente a Precida Lucas Dzinze.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas entre os cônjuges, ascendentes e descendentes, bem como a terceiros, depende sempre do prévio consentimento da sociedade, a qual em primeiro lugar, e aos restantes sócios em segundo lugar, fica reservado o direito da preferência na aquisição de quota a ceder.

Três) No caso de alguns sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, cujo montante do aumento será em conformidade da proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de algum sócio não pretender o seu direito de preferência, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, o rateio entre os restantes sócios.

Três) Os sócios poderão proceder a suprimentos, aprovados em assembleia geral, definindo a modalidade ou juros aplicáveis.

ARTIGO NONO

(Transmissão por morte)

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará.

Dois) No caso de morte, os herdeiros far-se-ão representar por um herdeiro elemento por eles designado, no caso de interdição será o sócio nestas condições que nomeará o seu representante.

Três) E quaisquer dos casos, a quota do sócio falecido ou interdito poderá continuar na sociedade, por consenso entre as partes a ser vendida à sociedade ao sócio ou sócios interessados na sua aquisição, pelo valor nominal, acrescido dos seus créditos contabilizados na escritura da sociedade e das mais valias que forem encontradas à data da venda da quota, nos termos e condições acordadas entre as partes.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

Um) Assembleia geral dos sócios, reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) Assembleia geral poderá ser convocada por qualquer sócio e presidida por um deles.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais, ou por pessoas físicas que para o efeito tenham sido designadas pelos sócios, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Quatro) A assembleia geral considera-se considera-se regularmente constituída, quando em primeira convocatória estejam presentes todos os sócios e, em segunda convocatória quando estiverem presentes ou representados os sócios cujas as quotas correspondam á maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade pertence aos sócios nomeados em assembleia geral, convocada para esse fim.

Dois) A gerência que for nomeada em assembleia geral, compete exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, bem como praticar todos os actos conexos com objectivo da sociedade que a lei ou os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Três) A gerência que for nomeada é dispensada de caução, mas não obriga a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito á sociedade e aos seus negócios, tais como letras de favor livranças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais, transitórias e finais)

Um) O exercício inicial coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro exercício começará excepcionalmente no momento do exercício das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados resultante da escritura, da sociedade, fechar-se-á em trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovação da assembleia geral ordinária e anual.

Quatro) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios

Cinco) Em todos os casos omissos nestes estatutos, serão aplicáveis às disposições legais existentes no país. Assim o disseram e outorgaram, instruem o presente acto.

Maputo, 9 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível.*



Verónica Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de dois mil e 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL100705974 uma sociedade denominada Verónica Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Verónica Tábuas Gonçalves da Costa, solteira, maior, natural de Portugal, portadora de Passaporte n.º N970927, emitido aos 1 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Portugal, residente em Maputo na Avenida 24 de Julho n.º152, Bairro da Polana Cimento, 10º andar.

Que pelo presente escrito particular constitue uma sociedade por quotas que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Verónica Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho, casa n.º39. Bairro da Polana Cimento.

A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto prestação de Serviços na área de estética e beleza da mulher.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a dez mil meticais, pertencente à sócia única Verónica Tabuas Gonçalves da Costa.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas a sócia poderá conceder a sociedade os elementos de que necessitam, nos termos e condições fixadas por deliberação de assembleia.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade de representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Verónica Tábuas Gonçalves da Costa, que fica desde já nomeada como administradora, bastando apenas assinatura de uma desta, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à aprovação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se resolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível.*



Coolmoz e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100711109 uma sociedade denominada Coolmoz e Serviços, Limitada.

Francisco Paulo Xerinda, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Caniço, portador do talão do B.I.n.º 00472140, de 22 de Outubro de 2015, emitido pela Identificação Civil de Maputo;

Inocência Zacarias Malate, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, titular do B.I.n.º 110100637046S, de 11 de Dezembro de 2015, emitido pela Identificação Civil de Maputo;

José Elias Júnior, solteiro, natural de Zandamela, residente na cidade de Maputo, Av. Eduardo Mondlane nº 1403, r/c, titular do B.I. n.º 110104642686A, de 17 de Fevereiro de 2014, emitido pela Identificação Civil de Maputo;

Rafique Malecano Quenane, solteiro, natural de Ntengo wa Mbalame, residente na cidade de Maputo, bairro de Malhangalene, Av. da Malhangalene n.º 983, titular do B.I.n.º 110100177633M, 11 de Junho de 2015, emitido pela Identificação Civil de Maputo;

Silva Zauenhane Mugunhe, solteiro, natural de Zandamela sede, residente na cidade de Maputo, titular do B.I.n.º 110104660468N, de 20 de Março de 2014, emitido pela Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta o nome de CoolmozeServiços, Limitada constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Tchamban.º 75, r/c.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação em outros locais do país, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Manutenção e reparação de equipamentos de meios frios, venda de acessórios de climatização e respectiva montagem e prestação de serviços;
- b) Montagem e reparação de equipamento industrial, construção de estruturas metálicas, redes eléctricas em média e baixa tensão e obras de engenharia;
- c) Comercio geral a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas iguais de quatro mil meticais cada, pertencentes aos sócios Francisco Paulo Xerinda, Inocência Zacarias Malate, José Elias Júnior, Rafique Malecano Quenane e Silva Zauenhane Mugunhe respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto e que sejam cumpridas as formalidades legais aplicáveis.

Três) Os sócios ficam obrigados a fazer à sociedade, suprimentos na proporção das suas quotas quando a assembleia geral o determine, no valor de que a sociedade carecer, reembolsáveis no prazo de cento e oitenta dias.

ARTIGO SEXTO

Quotas

Um) A divisão, cessão e alienação são livres entre os sócios. Para com terceiros dependem do consentimento da sociedade e de outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, havendo mais de que um sócio interessado na aquisição da quota, será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou por outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a transferência para terceiros, ou ainda se dado para garantia das obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Quando houver insolvência do respectivo sócio, declaração de falência ou desde que formulado pedido de recuperação da empresa e de protecção de credores;
- c) Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio ou separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio.

Três) Amortização em outros casos será realizada pelo valor da quota encontrada em face do último balanço aprovado.

Quatro) Amortização deve ser deliberada dentro do prazo de noventa dias a contar da data em que a sociedade teve conhecimento do facto que permite consumir-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao sócio por carta registada no prazo de quinze dias.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos membros da sociedade. Ela tem os poderes que estão cometidos por lei, bem como para deliberar sobre qualquer assunto na ordem

de trabalho e reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por meio de carta registada em protocolo ou fax, com uma antecedência de cinco dias, desde que não haja outro procedimento legal. Na carta ou fax devem estar indicados o lugar, o dia e hora da reunião e a agenda dos assuntos a tratar.

ARTIGO OITAVO

Competência da assembleia geral

Um) A assembleia geral tem poderes que lhe são dadas por lei bem como:

- a) Autorizar a constituição de fundos especiais;
- b) Autorizar as participações financeiras em outras sociedades ou aquisição de partes sociais, bem como qualquer outra forma de associação com pessoas nacionais ou estrangeiros;
- c) Aprovar o regulamento geral interno da sociedade do qual constará o quadro de pessoal;
- d) Aprovar a constituição de empréstimos;
- e) Autorizar a venda, compra, hipoteca ou qualquer outra forma de disposição de bens imobiliários;
- f) Nomear auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral tomadas por oitenta e dois por cento de votos dos sócios, salvo nos casos que a lei exige maioria mais qualificada, bem como nos seguintes casos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Exercício de outras actividades que não constem no objecto da sociedade;
- c) Fusão ou integração em outras sociedades;
- d) Dissolução da sociedade;
- e) Divisão de lucros líquidos, desde que de outra forma não seja prevista no presente estatuto;
- f) Investimento acima de cem mil meticais.

Três) Investimento abaixo de cem mil meticais, poderá ser resolvido pelos membros via internet ou telefone, não necessitando esperar pela reunião da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

A administração e gerência dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe-se ao sócio Rafique Malecano Quenane, o qual fica dispensado de caução, podendo nomear um ou mais gerentes como empregados da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Competência da gerência

Um) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à precursão do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência pode delegar poderes em qualquer dos membros ou constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reúne-se ordinariamente uma vez em cada três meses, e extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade o exijam, por convocação do seu presidente e a pedido de qualquer dos seus membros.

Dois) O presidente do conselho será eleito bianualmente entre os seus membros.

Três) Para que o conselho de gerência possa deliberar validamente, é necessário que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Quatro) Cada membro do conselho de gerência pode fazer-se representar por um outro membro, por meio de simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do gerente;
- Pelas assinaturas de mandatários ou procurador especialmente designado e nos termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social e balanço

Um) Exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fecha-se com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido à aprovação da assembleia.

Três) Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme determinar a assembleia geral depois de deduzidos os fundos à constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissociação da sociedade

A sociedade só se dissolve em casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio falecido. A sociedade reservar-se-á o direito de:

- Se lhe interessa a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão entre si quem a todos representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- Se não lhe interessa a continuação dos herdeiros na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor apurado num expressamente realizado para o efeito em três prestações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições gerais

Em casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique, e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 9 de Março de dois mil e dezasseis.
– O Técnico, *Ilegível*.

Trophy Trackres Africa Energy Investments Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100711761 uma sociedade denominada Trophy Trackres Africa Energy Investments Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Cagtamo, Lda, Caçadores Guias e Troféus de África Limitada. Representada neste acto pelos sócios gerentes:

Segundo. Hendrik Gerhahardus Van Aswegen, solteiro maior, natural da República da África do Sul, portador do Passaporte n.º 46255713, emitido em 19 de Setembro de 2006, válido até 18 de Setembro de 2016.

Terceiro. Inácio António de Abreu Júnior, casado com Francisca Maria de Assunção Abreu, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete e residente na cidade da Beira na avenida Mártires da Revolução n.º 1071 portador do Bilhete de Identidade n.º 070100375504 Q emitido em Sofala aos 18 de Maio de 2011. Vitalício.

Quarto. Percilla Ines Aiuba, menor, natural de Maputo, residente na Machava sede, Q 2 casa n.º 271 portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101117202202 C, emitido em Maputo aos 6/1/16, neste acto representada pela Tutora, Ines Elias Chalufu, casada, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 110040668 C, emitido em Maputo aos 21/4/15, natural de Maputo e residente na Machava sede.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Trophy Trackres Africa Energy Investments Limitada; sociedade por quotas, tem a sua sede na Rua Luís Inácio n.º 276, 1.º Andar Esquerdo, cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da Escritura Pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Constitui objecto da sociedade:

Estudos de viabilidade, consultoria, acessória e prestação de serviços multidisciplinares nas áreas de electricidade, produção de energia com painéis solares:

- Instalação de centrais fotovoltaicas para geração de energia eléctrica;
- Geração, transporte e distribuição de energia eléctrica;
- Transporte, turismo, indústria hoteleira e entretenimento;
- Construção civil, execução de obras de grande engenharia;
- Agenciamento, gestão e desenvolvimento dos recursos naturais hídricos e faunísticos;
- Importação e exportação de bens de consumo e alimentos, peças e sobressalentes, fertilizantes químicos e orgânicos, maquinaria agrícola industrial, implementos electrónicos e viaturas;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou

administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

Capital social, quotas e obrigações

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 400.000.00 MT (Quatrocentos mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de trezentos e sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Cagtamo Limitada, correspondente a 90% do capital social, integralmente realizado em dinheiro;
- b) Outra no valor de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Percilla Ines Aiuba, correspondente a 10% do capital social integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, sendo importante determinar os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Haverá prestações suplementares do capital, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão das quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial da quota entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e querendo-o exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá proceder a amortização da quota nos casos de arresto, penhora, oneração ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados a actividades da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por outros gerentes por meio de Telefax, Telegrama ou carta registada por meio de aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias. Em caso urgente, e admissível a convocação da assembleia geral desde que haja um consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir pelo menos:

- a) Agenda de trabalho;
- b) Data, hora e local da realização.

A assembleia geral reúne-se na sede sociedade.

Quatro) Será obrigatório a convocatória da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representam dez por cento do capital o exigirem por meio de Fax ou carta registada dirigida a sede da sociedade indicando a proposta da agenda de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital, se a assembleia não atingir este quórum. Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridas as mesmas formalidades de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Seis) Cada quota corresponde um voto de cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou por representantes com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO NONO

Representação da sociedade

Um) A sociedade poderá ser dirigida por um gerente geral e um gerente administrativo.

Dois) Os gerentes são dispensados de caução.

Três) Os membros do conselho de gerência auferirão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de gerência

Um) Conselho de gerência reúne-se sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente podendo ser convocada por qualquer dos gerentes.

Dois) Compete ao conselho de gerência dentro dos mais altos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes a qualquer dos membros e constituir mandatários.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente geral;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos gerais, encargos e resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, interdito ou inabilitado, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por Lei, se caso for acordado, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições fixados pela lei, ou seja, pelo Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Março de 2016. – O Técnico,
Ilegível.

Claudin Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100701006 uma sociedade denominada Claudin Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Claudina Suzete Lucia Maungo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de

Identificação n.º 060100118649B, emitido aos dias 26 de Maio de 2015, constitui uma sociedade por quotas (comercial) com um único sócio que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Claudina Serviços, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sede na rua Agostinho Neto n.º 53 rés-do-chão, província de Maputo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços nas seguintes áreas agenciamento, hotelaria, turismo, restauração, s egrafica, aduaneira, limpeza, fornecimento de material de escritório e informático, importação e exportação etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participações no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras Empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do específico objecto social, ou ainda participarem empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de, 250.000,00Mts (Duzentos e Cinquenta Mil Metcais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor pertencente a único sócio Claudina Suzete Lucia Maungo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100118649B, emitido aos dias 26 de Maio de 2015.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de acordo com o único proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arreada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo do sócio - gerente a senhora Claudina Suzete Lucia Maungo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Em caso de ausência deste ou impedimento, o sócio gerente, poderá designar um ou mais mandatários aos quais poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, por um tempo pré estabelecido.

Três) O sócio gerente ou o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não dizem respeito a negócios sociais, nomeadamente letras a favor, abonações, livranças, fianças e outras semelhantes

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano

e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão na sua totalidade para única sócia, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

As omissões ao presente contrato sociedade será regulada e resolvida pela lei da Sociedades por Quotas e por demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Março de 2016. – O Técnico,
Ilegível.

Complexo Dequa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100569825 no dia 23 de Janeiro de dois mil e quinze é constituída uma Sociedade de Responsabilidade Limitada entre Sebastião José Matchavana, solteiro, maior natural de Magude – Matola, titular do Passaporte A C n.º 143871, emitido aos 5 de Janeiro de 2011, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente em Magude Província de Maputo, zona não parcelada 2 Bairro da Vila Quarteirão, n.o 8 casa número 215, que outorga por si e em representação dos seus filhos menores Quinita Sebastiao Matchavana, e Admiro Sebastião Matchavana, ambos naturais de Magude e residentes em Magude, e Delson Sebastião Matchavana, natural de Matchabe-Magude e residente em Magude zona Parcelada, Magude 2 da Vila, Província de Maputo portador de Bilhete de Identidade n.º 100300834226T, emitido aos 14 de Janeiro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Complexo Dequa, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na Província de Maputo, no Bairro Ricatlane, Magude Distrito de Magude.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território Nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante Contrato a Entidades Públicas ou Privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividades comercial com exportação e impressão;
- b) Prestação de serviços;
- c) Actividades Industrial;
- d) Turismo.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham nas necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 1.500.000,00Mt (Um milhão e quinhentos mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados correspondentes a 100% do capital social:

- a) Sebastião José Matchavana, com uma quota de 750.000,00Mt (Setecentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social e
- b) Delson Sebastião Matchavana, com uma quota de 300.000,00Mt (Trezentos mil meticais), correspondente à 20% do capital social;

c) Quinta Sebastião Matchavana, com uma quota de 225.000,00Mt (Duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente à 15% do capital social;

d) Admiro Sebastião Matchavana, com uma quota de 225.000,00Mts (Duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente à 15% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer e de mais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente, Sebastião José Matchavana.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência que para o efeito se deve se fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro: Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo quarto. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 7 de Março de 2015. – O Técnico,
Ilegível.

HS Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o Nuel 100678624 datado de 15 de Setembro de 2015, entre os sócios João Jaime Chumba maior, solteiro, natural da Maxixi Província de Inhambane, residente no Quarteirão 7, casa número 25, Bairro da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º10010184327I, emitido aos 16 de Dezembro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, Albino Pedro Mula maior, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro da Matola, portador do Passaporte n.º12AB35867, emitido aos 31 de Agosto de 2012, pela Direcção Nacional de Migração e Yula Mércia Timoteo Cossa maior, solteira, natural de Maputo, residente na rua Miguel da Costa, casa número 20, Bairro da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º101010089467I, emitido aos 22 de Fevereiro 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

HS Systems, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na avenida Samora Machel, EN4, número 2666, Bairro da Matola, Província de Maputo podendo no entanto, abrir delegações

ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território Nacional ou no Estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material eléctrico, de protecção e segurança.

Dois) Prestação de serviços de consultorias, assessorias, montagem, reparação e manutenção de aparelhos e sistemas de segurança electrónica.

Três) Importação e exportação de objectos afins.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Cinco) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de 30.000,00Mts (Trinta mil meticais) e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 18.000,00Mts (Dezoito mil meticais) correspondente a 60% do capital social da sociedade para o sócio João Jaime Chumba;
- Uma quota no valor de 6.000,00Mts (Seis mil meticais) correspondente a 20% do capital social da sociedade para o sócio, Albino Pedro Mula;
- Uma quota no valor de 6.000,00Mts (Seis mil meticais) correspondente a 20% do capital social da sociedade para o sócio, Yula Mércia Timoteo Cossa.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DEZ

Gerência e representação

A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio João Jaime Chumba.

A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os

efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justificarem.

Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio maioritário João Jaime Chumba.

ARTIGO DEZASSEIS

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, três de Março de dois mil e dezasseis.
– A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Paveblocs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o Nuel 100707853 datado de 26 de Janeiro de 2016, entre os sócios Yara Cristina Ribeiro Da Silva Marques, maior, casada com Carlos d'Oliveira Prata Marques em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade brasileira, natural de Recife Pernambuco-Brasil, portadora do DIRE 10BR00059716N, emitido aos 16 de Dezembro de 2014, pela Direcção Nacional de Migração, residente na rua Massacre de Mueda número 174, Bairro Matola Godinho, Município da Matola, Província de Maputo e Leonardo Maria Dias Reis Fonseca, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00059600C, emitido aos 4 de Junho de 2015, pela Direcção Nacional de Migração, residente na rua da escola n.º 423, Município da Matola, Província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

Paveblocs, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se

constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na rua da Mozal, quarteirão 6, Bairro Mussumbuluco, Província de Maputo podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território Nacional ou no Estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade dedicar-se na prestação de serviços de construção civil de obras públicas e privadas, gestão imobiliária:

- Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção;
- Prestação de serviços de reparação, montagem e manutenção de tijoleiras e tectos falsos;
- Prestação de serviços em aluguer de andaimes, máquinas e todo tipo de equipamento para construção civil;
- Canalização de águas e esgotos;
- Pinturas e outros revestimentos correntes;
- Limpeza e conservação de edifícios;
- Importação e exportação.

A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de 100.000,00Mts (Cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 50.000,00Mts (Cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social da sociedade para o sócio Yara Cristina Ribeiro da Silva Marques;

b) Uma quota no valor de 50.000,00Mts (Cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social da sociedade para o sócio Leonardo Maria Dias Reis Fonseca.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DEZ

Gerência e representação

A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Yara Cristina Ribeiro da Silva Marques e Leonardo Maria Dias Reis Fonseca.

A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura dos sócios Yara Cristina Ribeiro da Silva Marques e Leonardo Maria Dias Reis Fonseca.

ARTIGO DEZASSEIS

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 3 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

TMC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro do ano dois mil e quinze, foi registada sob número cem milhões, duzentos e seis mil, quinhentos e setenta e nove, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas comercial, denominada TMC, Limitada constituída pelos sócios: Hortência da Esperança António, solteira, natural de

Nampula, residente no Bairro de Namicopo, Quarteirão 14, U/C Sul, casa n.º 13, cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030129776Y, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, Ilda Caluamba Guido Nunes Xavier, solteira, natural de Niassa-Cuamba, residente no Bairro de Muahivire Expansão, cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100343014I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com cinquenta e dois mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social; e Simão Antonio Wache, solteiro, natural de Nampula, residente no Bairro de Namicopo, Quarteirão 14 U/C Sul, casa n.º 342, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100934470ª, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social; que por deliberação da assembleia geral de vinte e nove dias do mês de Agosto de dois mil e quinze, alteram o artigo quarto dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00Mtn, correspondente a cem por cento da quota pertencente a senhora Hortência da Esperança António.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

Três) A transmissão de quotas para terceiros dependerá do prévio consentimento da sociedade em deliberação para o efeito tomada pela assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, de preferência na sua aquisição, na proporção das suas quotas.

O Conservador, *Ilegível*.

Acropole – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100705389 uma sociedade denominada Acropole – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eliana Manuela de Lemos Almeida Pinto Loureiro Garcês, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte

n.º N377814 emitido em Maputo, Moçambique, pelo Consulado de Portugal, em 2 de Dezembro de 2014, constitui uma Sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, que ser regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Acropole – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de Acropole, Soc. Unip. Limitada e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 410, R/Chão, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação da sócia.

Dois) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- Consultoria na área de arquitectura, imobiliária, design, gestão e elaboração de projectos de engenharia;
- Consultoria científica e técnicas similares.

Dois) A sociedade pode, por simples deliberação da sócia, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito

e realizado em dinheiro é de 20.000,00Mt (vinte mil meticais) constituído por quota única, de que é subscritora a titular Eliana Manuela de Lemos Almeida Pinto Loureiro Garcês.

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação da sócia.

Três) A sócia participa nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção nominal do capital social subscrito.

Quatro) É livre a cessão total ou parcial da quota pela sócia.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas a sócia Eliana Manuela de Lemos Almeida Pinto Loureiro Garcês.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas por deliberação da sócia.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação da sócia.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Dalo Segurança & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100707594 uma sociedade denominada Dalo Segurança & Serviços, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob a forma de Sociedade Anónima e adopta a denominação de Dalo Segurança & Serviços, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 2770, cidade de Maputo, podendo, sempre que julgar conveniente criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sede poderá ser transferida por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de segurança privada a entidades;
- Protecção de pessoas, valores monetários, objectos, móveis, imóveis, recintos, instalações em qualquer espaço territorial;
- Vigilância e controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios, recintos e em outros locais públicos autorizados;
- Importação, exportação e comercialização de equipamento de protecção de agentes de segurança e de comunicações;
- Prestação de serviços de consultoria e de formação na área de segurança.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outro tipo de actividade ou serviços similares ou conexos desde que para tanto obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta

mil meticais, representado por cento cinquenta acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções são representativas, do capital social da sociedade e revestem a forma de escritura, sendo registada em conta de registo da emissão nos termos da lei.

Dois) As acções são ordinárias, nominativas e transmissíveis por qualquer modalidade legal.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado na medida das necessidades da sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho Directivo de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas do aumento de capital.

Três) A subscrição de qualquer aumento de capital social, é feita nos termos da lei, mas exclusivamente reservada, na totalidade do montante envolvido, ao accionista fundador da sociedade, não sendo permitida a admissão de novos accionistas como consequência de tal aumento.

ARTIGO OITAVO

Redução do capital

Um) O capital social poderá ser reduzido por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho Directivo de fixar, nos termos legais, a modalidade, os montantes, a forma e as condições de redução do capital.

CAPÍTULO III

Das obrigações e formas de financiamento

ARTIGO NONO

Das obrigações

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo, com parecer do Conselho Fiscal, emitir obrigações legalmente previsto.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho Directivo de fixar, nos termos legais, as condições do empréstimo obrigacionista, incluindo o respectivo montante, taxa de juro, maturidade, modalidade de subscrição e reembolso, decisão de solicitar ou não a admissão à cotação das obrigações emitidas e todas as demais condições financeiras inerentes, nos termos legais.

Três) Salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as obrigações serão representadas sob forma de escritura e serão transmissíveis.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição dos que vierem os substituir.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas e dirigida pelo Presidente da Mesa, que é assistido por um Secretário.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário são eleitos em Assembleia Geral por um mandato de 4 anos.

Três) O accionista tem direito de voto se for titular de, pelo menos, cinquenta acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas que possuem menos de cinquenta acções podem agrupar-se por forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até às 12.00 horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Cinco) Só os accionistas com direito a voto podem estar presentes e votar nas Assembleias Gerais.

Seis) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Sete) Compete ao Presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Oito) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em 31 de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Nove) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Direcção ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Dez) Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) O relatório e contas do exercício social;
- d) A eleição do Presidente, e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- e) A eleição do Conselho Directivo e do respectivo Director -Geral e a atribuição do seu mandato;
- f) A eleição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo Presidente;
- g) A sociedade pode se assim o entender eleger apenas um fiscal;
- h) Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- i) A dissolução e aprovação das contas da liquidação;
- j) Nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho Directivo;
- k) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe sejam atribuídos nestes estatutos ou por lei.

Onze) A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, desde que o Presidente da Mesa assim o decida.

Doze) Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Gerais por outros

accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Treze) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao Presidente da Mesa de modo a serem por ele recebidos até às 12.00 horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Catorze) Compete ao Presidente da Mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Quinze) Só serão válidas desde que aprovadas por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a 75% do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A aprovação das contas da sociedade;
- c) O aumento ou reintegração do capital social;
- d) A emissão de obrigações;
- e) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- f) A transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade;
- g) A redução do capital social;
- h) A dissolução da sociedade.

Dezasseis) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em Assembleia Geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem 75% dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia, convocada pelo menos 15 dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de metade do capital social, e a deliberação seja por eles unanimemente aprovada.

Dezassete) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo anterior ou se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Dezoito) Por cada conjunto de cinquenta acções conta-se um voto.

Dezanove) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Vinte) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar por outra forma de votação.

Vinte e um) As actas das reuniões da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem os seus efeitos a partir da sua aprovação.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Do Conselho Directivo

Um) A Administração será exercida por um Conselho Directivo, constituído por um Director-Geral que o dirige e um mínimo de 3 e um máximo de 4 Directores, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 4 anos, findo o qual, podem ser reeleitos.

Dois) Compete ao Conselho Directivo, através dos seus membros, ouvido o sócio maioritário, exercer os mais amplos poderes de gestão, representação da sociedade, competindo-lhes a prática de todos os actos necessário e convenientes atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais e em particular:

- a) Constituir os mandatários que entender, delegando neles a suas competências;
- b) Propor à Assembleia Geral representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades participadas, ouvido o Conselho Fiscal;
- c) Submeter à aprovação da Assembleia Geral Políticas gerais de gestão da sociedade e linhas de orientação;
- d) Submeter propostas dos planos de actividades anuais e plurianuais;
- e) Submeter à Assembleia Geral os balanços, balancetes e contas do exercício do ano, segundo o calendário estabelecido;
- f) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação de resultados do exercício económico do ano anterior;
- g) Conceber e implementar a organização técnico-administrativa da sociedade;
- h) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens de participações financeiras, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pelos presentes Estatutos e ou pela deliberação da Assembleia Geral;

- i) Indicar os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que deem direito a essa representação;
- j) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- k) Celebrar actos e contratos, necessários à prossecução do seu objecto;
- l) Propor a alteração da estrutura orgânica sempre que julgar necessário.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas do Director -Geral e um Director
- b) Pela assinatura conjunta de dois Directores;
- c) Pelo mandatário especialmente nomeado pelo Conselho Directivo e com poderes específicos no mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Director-Geral ou por um dos Directores, ou por outro, devidamente autorizado.

Três) Sendo indicado para o Conselho Directivo uma pessoa colectiva, esta será representada no exercício do cargo por uma pessoa singular designada pela respectiva sociedade em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho Directivo está sujeito a observar os limites definidos pela Assembleia Geral sobre os quantitativos a movimentar ou a obrigar a sociedade.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Do Conselho Fiscal

Um) A Fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um Fiscal Único desde que recaia sobre uma entidade singular ou colectiva de reconhecida idoneidade pessoal e profissional.

Dois) Ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único, compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva Administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho Directivo.

Quatro) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas

com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Cinco) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Seis) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Sete) Considera-se que o Conselho Fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quorum para tais reuniões é o quorum requerido para as reuniões do Conselho Fiscal. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos seus membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o seu Presidente.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições comuns

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício; porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para Mesa da Assembleia Geral, Conselho Directivo ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante,

ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Directivo; quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Seis) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Director-Geral, quando não esteja presente o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

Oito) O Conselho Directivo apresenta mensalmente ao sócio maioritário o seu relatório de actividades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Remuneração

As remunerações dos membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral, ou propostos por uma Comissão criada para o efeito pelo sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício social e lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos

especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do sócio maioritário e integrando o Director-Geral ou entidades por ela designada, à data de dissolução da sociedade.

Maputo, 9 de Março de 2016. –
O Técnico, *Ilegível*.

Sémo Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100711966 uma sociedade denominada Sémo Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Primeiro outorgante. Pedro Alexandre Ferreira Fernandes, natural de Braga, de nacionalidade Portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00078181P, emitido aos 23 de Abril de 2015 e válido até 24 de Abril de 2016, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sémo Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A Sociedade tem a sua sede no Bairro da Coop, Rua I, n.º 28, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social(i) prestação de serviços de consultoria, (ii) prestação de serviços de manutenção e reparação de sistemas de refrigeração, e a(iii) comercialização de equipamentos de refrigeração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da Sociedade é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pelo sócio único da Sociedade que detém uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação é exercida pelo sócio e administrador Pedro Alexandre Ferreira Fernandes.

Dois) A Sociedade obriga-se em relação à generalidade dos actos de administração, incluindo a movimentação de contas bancárias, pela assinatura do sócio único.

Maputo, 9 de Março de 2016. – O Técnico,
Ilegível.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano 15.000,00MT
 — As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 7.500,00MT
 II 3.750,00MT
 III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 3.750,00MT
 II 1.875,00MT
 III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 111,60MT